TC nº 72-001.627.11-87

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SIURB. Serviços técnico-profissionais. Elaboração de projeto executivo. Reforma e ampliação de EMEF. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.694ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 22.11.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco, em face do Edital da Tomada de Preços 006/11/Siurb, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, por presentes os requisitos de admissibilidade, discriminados no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em julgá-la improcedente, por considerar que a peça editalícia não abriga as impropriedades apontadas pelo representante, acompanhando as decisões unânimes dos que se manifestaram nos autos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.